



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000031/2025**

**CONTRATO Nº 64/2025**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18 668 624/0001-47, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, e a empresa **IMPACTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49 631 953/0001-47, com sede à AV ERNESTO LOPES, nº 205, Bairro: CENTRO, na cidade de Coimbra, Estado: MG, CEP: 36550000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por KIMBERLY PIMENTEL, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo nº 000031/2025, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 000001/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O objeto da presente Dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos operacionais especializados em obras e serviço de engenharia para elaboração de projeto de reforma do Theatro Municipal Bernardo Guimarães.**

**1.1.1** Faz parte integrante deste Contrato como se nele tivesse transcrito o Processo Administrativo nº 031/2025 de Dispensa Eletrônica nº001/2025, bem como a proposta e a documentação da contratada.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Instrumento Convocatório Dispensa Eletrônica nº001/2025 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1. O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.**

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 13.648,65 (treze mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

**4.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, considerando todas as retenções previstas em lei.

**5.2. A nota fiscal deverá constar o número da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo setor de compras desta prefeitura.**

**5.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

**5.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a fornecedora vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo, bem como as certidões do INSS, FGTS e Trabalhista.

**5.4.** Demais informações constantes no Termo de Referência.

**5.5.** As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente: FICHA 974.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**6.1.** A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

**6.2.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4.** A CONTRATADA é responsável também pelos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**6.5.** A CONTRATADA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

## **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES**

### **7.1 Constituem obrigações da contratada:**

**a) entregar os serviços no prazo conforme Autorização de Fornecimento-AF;**

**b) fornecer juntamente com a entrega dos produtos toda a sua documentação fiscal;**

**c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;**

**d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;**

**e) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;**

**f) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas;**

**g) Demais obrigações constantes no TR-Termo de Referência.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**7.1.1.** - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

**7.2 Constituem obrigações da Contratante:**

- a)** Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b)** Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- d)** Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
- e)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021 - Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163 incluindo seus parágrafos e incisos.

**8.2.** O fornecedor que convocado, não firmar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

**8.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardada os procedimentos legais pertinentes,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d)** Advertência.

**8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**8.5.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MUZAMBINHO, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

**8.6.** O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **9.0 - CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**9.1.** O cancelamento do contrato ocorrerá nas hipóteses abaixo descritas e nas demais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos artigos nºs 137, 138 e 139.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

a) em razão de interesse público.

b) descumprimento das condições do Contrato.

9.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

11.2 Ocorrendo qualquer contradição entre este contrato e as disposições legais, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, prevalecerá o disposto na referida lei.

11.3 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III).

11.4 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Muzambinho/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, e dele extraídos as cópias necessárias que terão o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

mesmo teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Muzambinho, 13 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**CONTRATANTE**  
**Paulo Sérgio Magalhães**  
**Prefeito**

**IMPACTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**  
**CONTRATADA**  
**KIMBERLY PIMENTEL**

Testemunhas:

- 1) Nome/CPF: WILSON DA SILVA LIMA 0229415766-00
- 2) Nome/CPF: Alaísio Jantini 27-1555736-53





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C2E-7BC2-071D-B3DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SERGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 13/05/2025 15:34:06 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KIMBERLY PIMENTEL (CPF 115.XXX.XXX-04) em 14/05/2025 08:26:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7C2E-7BC2-071D-B3DE>